

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 215/72

Aprovado em 23/2/1972

Autorizam-se nos termos do Parecer, a instalação e funcionamento da Escola de Medicina da Fundação Educacional de Bauru.

PROCESSO CEE-N° 774/70

INTERESSADO: - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO: - Instalação e funcionamento da Faculdade de Medicina
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

1 - HISTÓRICOS

Encarregado de relatar, na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, o processo CEE-n° 774/70, que trata do pedido de instalação de uma Faculdade de Medicina na cidade de Bauru, cumpre, inicialmente, declarar que, além do estudo detalhado do processo, já por mais de uma vez, tivemos ocasião de visitar aquela cidade, e, em particular, as entidades que se congregarão, mediante convênio, a fim de alcançarem o objetivo proposto. Assim, o que se afirma aqui resulta do estudo do processo e da observação "in loco", bem como da vivência do problema, no qual estamos engajados há mais de vinte anos.

2 - DISCUSSÃO DO CONTEÚDO DO PROCESSO:

Pretendem: a Prefeitura Municipal, a Fundação Educacional, a Faculdade de Odontologia e a Santa Casa, todos de Bauru, com uma somação de esforços, instalar e fazer funcionar uma Faculdade de Medicina, vinculada à Fundação, mas com apoio, mediante convênio, das demais entidades.

O memorial inicial e os subsequentes, (fls. 2 a 63 vol. I), procuram demonstrar: a vantagem da instalação da Faculdade em Bauru, considerado como centro importante do Estado, entroncamento rodoferroviário, atendendo todo o Oeste paulista, o Leste meridional de Mato Grosso, parte do Leste de Paraná e Sul de Minas e Goiás.

Propõem-se a instalar a Faculdade, mediante a utilização simultânea de três organismos em pleno funcionamento e todos com essa possibilidade de utilização, a saber:

1. Fundação Educacional de Bauru, como entidade instituidora e mantenedora da nova Faculdade.

2. Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, a cuja responsabilidade fica o ciclo "básico e a orientação do ciclo profissional.
3. Santa Casa de Misericórdia de Bauru - ciclo de formação profissional.

Conta, ainda, a nova entidade, com o apoio, além das entidades acima, da Prefeitura de Bauru e das cidades vizinhas.

O processo, em seu volume I, inclui a descrição da Faculdade de Odontologia, da Santa Casa de Misericórdia de Bauru, acompanhada de ampla documentação fotográfica. Junta, ainda, relatório sobre o município e sobre o ensino primário e médio, como dados referentes à forma como estão atendidas as necessidades do município nesse setor.

O volume II consta de Estatutos da Fundação, da Santa Casa de Misericórdia, da Universidade de São Paulo e os currículum vitae dos professores da Faculdade de Odontologia de Bauru, que serão os professores responsáveis pelo curso, no ciclo básico, da Faculdade de Medicina.

Submetido à Câmara de Planejamento do Conselho (então existente), foi o processo relatado pelo ilustre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, que em seu brilhante parecer analisa os elementos oferecidos, mas conclui que o processo baixasse em diligência para melhor instrução, solicitando:

1. juntada da lei que criou a Faculdade de Medicina, cuja instalação se propõe.
2. o pronunciamento prévio da Universidade de São Paulo, de vez que está envolvida no assunto uma de suas unidades - a Faculdade de Odontologia de Bauru.

O nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho apresentou outros problemas a serem esclarecidos, como:

- 1) quanto à localização da faculdade junto à Faculdade de Odontologia de Bauru;
- 2) o fato da Fundação ser classificada como de direito público, quando em sua opinião tais fundações com esta característica são subordinadas ao Conselho Federal;
- 3) e ainda o problema decorrente da contratação de novos docentes para o atendimento dos cursos (Despesas com os mesmos).

O atendimento da diligência do parecer e das observações do Conselheiro Olavo Baptista Filho constituem o 3º volume do processo, tendo ainda sido juntados documentos referentes a:

1. atualização do atendimento do ensino de 1º e 2º graus;
2. documento assinado pelos prefeitos da região, apoiando a iniciativa, manifestando o interesse de colaborar com o empreendimentos
3. descrição atual do corpo docente da Faculdade de Odontologia, nos departamentos básicos que seriam a Faculdade de Medicina e um estudo da viabilidade financeira da nova escola, diante dos recursos existentes

o dos que virão em consequência da implantação da Faculdade (Revalorização do leito-dia, anuidades, contribuição municipal, etc).

Esta a descrição do conteúdo do processo, um pouco alongada, talvez muito, mas indispensável dada a relevância do assunto.

FUNDAMENTAÇÃO:

Pretendem as entidades de Bauru, acima nomeadas, em atendimento ao desejo há muito acalentado de toda a sua *população* regional, a instalação naquela cidade de uma Faculdade de Medicina.

O desejo tornou-se viável com a reunião de esforços, em benefício do objetivo colimado, de unidades com objetivos que se superpõem se complementam.

Assim é que a Fundação Educacional de Bauru (entidade criada por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bauru), que mantém entre outras a Faculdade de Engenharia, o Colégio Técnico de Bauru, uniu-se à Faculdade de Odontologia de Bauru (Faculdade integrante da TJSP) e a Santa Casa de Misericórdia, para, mediante convênio, usando as possibilidades das três e de outros elementos de Bauru, instalar e fazer funcionar uma Faculdade de Medicina.

Pela minuta do convênio, constante do processo (fls. 173 a 175 - vol. III) e integrante da cópia do processo constituído na Universidade de São Paulo (Proc. RUSP - nº 16916/71), as entidades comprometem-se;

A Faculdade de Odontologia de Bauru compromete-se a:

1. Ministrando o curso básico para trinta a cinquenta alunos,
2. Orientar o processo de seleção dos alunos no exame vestibular.
3. Concorrer com sua experiência na implantação e na fixação da filosofia a ser seguida no desenvolvimento do ciclo profissional do curso.

A Santa Casa de Misericórdia compromete-se a:

1. Franquear as suas instalações e seus equipamentos peculiares ao ensino da medicina para implantação da parte aplicada do curso.
2. Prover recursos dentro de suas possibilidades para atender as necessidades inerentes a essa prática.
3. Criar condições para que se transforme a Santa Casa de Misericórdia em Hospital-Escola.

A Fundação Educacional compromete-se a:

1. Destinar todos os recursos provenientes de taxas de inscrições, matrículas, anuidades e outras mais, relativas aos alunos de medicina para as entidades colaboradoras já referidas.
2. Transferir imediatamente os numerários correspondentes as cotas orçamentárias da Prefeitura que serão destinados anual e especificamente para a Faculdade de Medicina.

3. Propiciar todos os meios ao seu alcance para que seja facilitada a tarefa da Faculdade de Odontologia de Bauru e da Santa Casa de Misericórdia.

A Prefeitura Municipal compromete-se a:

1. Destinar à Fundação Educacional de Bauru, com vínculo específico à Faculdade de Medicina, conforme Lei Municipal, 2 a 3% da receita tributária, independente da quota que já é concedida a Fundação Educacional, para manutenção dos seus demais cursos.

Conta ainda com o apoio e o compromisso futuro de auxílio dos prefeitos da região (doc. fls. 196 e 197).

Verifica-se, portanto, que se propõe uma soma de esforços, de utilização de capacidade ociosa e de possibilidades de ensino não utilizados, de utilização de leitos e material hospitalar, todos da melhor qualidade em três sentidos: assistência, ensino e pesquisa.

A forma de concretização da Faculdade confirma as ideias que este relator apresentou em 2 de outubro de 1967, quando da discussão do Parecer 768/67, de autoria da ilustre Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz. Não me furto, neste passo, à oportunidade de transcrever o que escrevi na ocasião:

"Em aditamento ao douto parecer nº 768/67, da ilustre Conselheira Prof^a Esther de Figueiredo Ferraz, emitido a propósito da instalação da Faculdade de Medicina de Araraquara, cumpre-me, em atenção ao pronunciamento do plenário da Câmara, consubstanciar aqui algumas ideias, já por nós expendidas há anos, na própria Câmara, e que são apresentadas como subsídio aos estudos sugeridos no item III do douto parecer da Prof^a. Esther de Figueiredo Ferraz.

Entendemos que a implantação de novos cursos de formação de médicos, a cargo do Governo do Estado, no interior, devem ser ligados, ou melhor, equacionados, além de outros fatores, em função de dois:

1. Aproveitamento da capacidade e das possibilidades dos laboratórios de cadeiras nas Faculdades já existentes, mantidas pelo Estado, com eventual capacidade ociosa de instalações e equipamentos; aproveitamento do pessoal docente sem prejuízo da pesquisa, aumentando-o se necessário.

Com isso seria possível obter-se maior número de alunos no ciclo básico.

Esse aumento de alunos no ciclo básico encontraria obstáculos no prosseguimento do curso no ciclo profissional, tendo em vista que neste o número de doentes, à disposição do ensino, é que comanda o número de alunos, e não seria possível aumentar este número sem aumento do de pacientes em cada clínica.

Como sanar então esta dificuldade?

É sabido que o Governo do Estado tem procurado descentralizar, através da construção de hospitais regionais, a assistência médica de alto padrão que é prestada a população pobre do Estado, mas esta descentralização tem sido dificultada, não exatamente pelas instalações materiais que um hospital exige, pois a dificuldade esta sobretudo no elemento humano altamente credenciado que seria desejável.

E isso porque o Estado, podendo instalar materialmente um determinado hospital, não dispõe, dentro da estrutura atual, de possibilidades para compor um corpo clínico altamente especializado, com experiência bastante para implantar, no interior, um serviço que venha desafogar e satisfazer às necessidades dessa mesma descentralização.

A experiência tem demonstrado que os lugares de médicos oferecidos nos hospitais assistenciais no interior do Estado só têm interessado a recém-formados e portanto carentes dessa experiência. Deve-se ainda considerar que os lugares oferecidos não dão garantia de organização de serviços, com chefias permanentes e orientação no sentido da pesquisa e aperfeiçoamento clínico.

Como então resolver o problema?

2. Associando-se o aumento do numero de vagas no ciclo-básico com a implantação de hospitais regionais, cujo corpo clínico seria formado por elementos clínicos credenciados do ensino médico, aos quais se ofereceria em determinadas cidades chaves do interior, a oportunidade de organizarem os seus próprios serviços clínicos, dedicados ao ensino e à pesquisa, mas também ao tratamento dos doentes e influenciando decisivamente no campo médico da região, estimulando-o, reformulando-o e elevando-o com real benefício para toda a população regional. A experiência de Ribeirão Preto bem demonstrou a assertiva.

Assim, pois, o problema de aumento do número de vagas no ensino medico seria solucionado econômica e paralelamente com a implantação racional de serviços médicos altamente credenciados e especializados, em centros regionais bem estudados, desafogando os já existentes e proporcionando uma assistência médica mais elevada e mais uniforme a todo o Estado, além de constituir novos centros de irradiação do progresso médico, com real proveito para todos os médicos que militam na região, e em consequência, da população.

Consubstanciando o parecer da ilustre Prof^a Esther de Figueiredo Ferraz este aditamento ideias gerais e não especificas para o caso de Araraquara, cabe sugerir que os mesmos constituam processo à parte a ser encaminhada à douta CASES e às demais entidades interessadas para conhecimento, alterações e sugestões que o assunto venha a merecer. Isto que afirmamos, em 1967, aplica-se ao caso presente.

Formulo agora a pergunta: será conveniente a instalação do novo curso, em face do disposto no artigo 2, parágrafo 1º, do Decreto-Lei n° 464?

Acredito, no caso presente, que sim, pois que não se trata da criação de uma faculdade de medicina baseada em pressupostos de futuros laboratórios, equipamentos e pessoal docente de boa categoria, de futuro hospital em que irá funcionar, mas sim de uma Faculdade, cuja proposta de instalação já vem mostrando que seu ciclo básico será ministrado nas instalações e pelo corpo docente (deste ciclo) da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, Faculdade bem conceituada pelo seu corpo docente, que é todo em tempo integral e pelas suas instalações e equipamentos, que no caso será de utilização comum ao curso existente (Odontologia) e ao proposto (Medicina). Seu ciclo profissional será ministrado nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Bauru, um dos hospitais cuja construção obedeceu a um planejamento exemplar e com todas as condições de Hospital-Escola, ao que se soma um equipamento da melhor qualidade.

Vê-se, portanto, que a criação do novo curso vem, em um país que progride e luta pelo desenvolvimento, como uma imposição de utilização desses elementos existentes, que não podem e não devem ficar ociosos e com rendimento inferior à sua capacidade.

Por outro lado, quando condições extremamente favoráveis permitam o estabelecimento de uma faculdade de medicina, cujo padrão, pela sua origem, poder-se-á afirmar, será alto, e ainda no interior do Estado, a iniciativa deve ser apoiada, para proporcionar e estimular uma melhor distribuição dos futuros profissionais. A esta altura, transcrevo a opinião que já emiti no parecer 21/68, quando membro da Câmara de Planejamento:

"A experiência demonstra que o fracionamento da assistência hospitalar é benéfica em todos os sentidos, quer para a manutenção dos hospitais, quer para o atendimento à população e, no caso particular dos hospitais de ensino, além destas vantagens, quanto mais difundidos em diversas regiões do Estado, mais contribuirão para a melhoria e elevação dos padrões médicos regionais de onde se situem.

Assim, a instalação de uma Faculdade de Medicina e conseqüentemente do hospital de ensino, levará a constituir-se na sua sede um núcleo de pesquisa médica e de orientação e incremento ao tratamento moderno dos doentes da região, com elevação de seu padrão e melhor aproveitamento dos recursos materiais geralmente existentes, mas que não encontram profissionais especializados para a sua utilização.

A Faculdade de Medicina, além de uma ação direta no ensino médico e no tratamento dos doentes, exerce uma ação indireta no progresso médico da região com o aumento de assistência médico-hospitalar (mesmo aquele sem nenhuma ligação com a faculdade), com a atração e fixação no meio de profissionais altamente especializados que passam a sentir na região um ótimo campo para o seu trabalho.

Quando localizadas, então, no Interior, as faculdades de medicina constituem ainda uma excelente forma de descentralização e desafogo da assistência médica especializada e desenvolvida que é encontrada nas Capitais, e dá ao médico recém-formado a certeza de que o Interior também tem capacidade de absorvê-lo".

Justificadas, portanto, em meu entender as razões que levam as entidades de Bauru a pretenderem a instalação de uma faculdade de medicina, cabe, agora, uma análise da proposta em si, à luz da Resolução 20/45, combinada com o disposto na Indicação 34/71 de autoria do nobre Conselheiro Alpinolo Lopes Casali.

De acordo com o acima exposto, pela forma como será entrosada entre as entidades participantes, pode-se concluir que o fundamento do pedido encontra apoio tanto no caput do art. 2º do Decreto Lei federal 464/69, como no seu parágrafo 1º. Pois, em meu entender, a iniciativa corresponde às exigências do mercado de trabalho em confronto com as necessidades do desenvolvimento regional e também nacional, e, tendo em vista o alto padrão da P.O. de Bauru da TJSP, responsável pelo ciclo básico e pela orientação do ciclo profissional, bem como as possibilidades já existentes no Hospital, que será o hospital-escola, pode-se afirmar que a iniciativa apresenta um alto padrão, capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa nos setores atingidos.

Passemos agora a análise dos elementos exigidos pela Resolução 20/65.

Item I - Teor da lei que criou o estabelecimento

1. Lei municipal (de Bauru) nº 1.276, de 26.12.66, que instituiu Fundação Educacional de Bauru.

2. Lei municipal (de Bauru) nº 1.584, de 22 de julho de 1971 que cria a Faculdade de Medicina de Bauru, como uma das unidades da Fundação Educacional de Bauru.

2º) Indicação do curso ou cursos que se pretenda ministrar, com a respectiva estrutura curricular.

Curso de Graduação em Medicina dividido em 2 ciclos; básico e profissional ou aplicado. A organização curricular será a seguinte:

B. Organização curricular dos dois primeiros anos:

<u>1º ano</u>	<u>2º ano</u>
Anatomia	Anatomia
Histologia	Fisiologia
Embriologia	Microbiologia
Bioquímica	Imunologia
Genética	Parasitologia
Bioestatística	

A organização curricular dos anos seguintes, bem como do internato, serão apresentadas posteriormente ao Conselho Estadual de Educação, devendo ser estruturada com base na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, feitas as devidas adaptações.

III. Prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalações para o desenvolvimento total do respectivo curso.

R.: O curso será desenvolvido:

- 1) O ciclo básico nas instalações da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, cujas instalações são as mais completas e tem capacidade necessária para absorver os alunos do novo curso (Este uso está devidamente autorizado pela Universidade de São Paulo).
- 2) O ciclo profissional usará, além de outros hospitais de Bauru, a Santa Casa de Misericórdia, hospital construído como hospital especial e com todas as características de Hospital-Escola. O seu uso e total cooperação são assegurados conforme documentos figurantes do processo.

IV. Prova, de modo satisfatório, de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento.

1. As instalações para o ciclo básico praticamente são desnecessárias, pois as instalações da FO de Bauru são as mais completas e comportam o número de alunos proposta para a Faculdade de Medicina.
2. Quanto ao ciclo profissional ou de aplicação, o Hospital da Santa Casa de Misericórdia apresenta também as mesmas facilidades e acomodações.
3. A escola será de alunos contribuintes; por outro lado, a Prefeitura Municipal de Bauru compromete-se a reservar à nova escola 3% de seu orçamento; as Prefeituras vizinhas se comprometeram a auxiliar dentro de suas possibilidades; a Universidade de São Paulo e a Santa Casa nada exigem como contribuição para o uso de suas instalações e pessoal. Pelo contrário, afirmam a vontade de participar com recursos.

A transformação do hospital em Hospital-Escola implicará em alterações para elevação do valor do leito-dia, que é pago à entidade pelo governo.

V. Cinco exemplares do projeto de regimento do estabelecimento.

Pretende a nova Faculdade aplicar nos dois primeiros.

anos de funcionamento o Regimento da Faculdade de Odontologia - USP. de Bauru, apresentando posteriormente ao Conselho o regimento definitivo, resultante da transformação do ensino que estamos vivendo.

VI. Corpo docente:

O corpo docente das 2 primeiras séries será o já estruturado e em atividade na Faculdade de Odontologia de Bauru, acrescido de alguns auxiliares de ensino, de acordo com as necessidades das várias disciplinas e especificamente para Genética e Parasitologia (não existentes no atual curriculum), devendo a indicação ser encaminhada, no devido tempo, ao Conselho Estadual de Educação.

É digno de nota que o programa do curso básico que se oferece hoje aos alunos da Faculdade de Odontologia de Bauru é fundamentalmente similar ao do curso medico, pela orientação que se fixou desde a instalação da Escola, de que a Odontologia é uma especialidade médica.

Os respectivos currículo vitae constam de fls. 96 a 156 (II volume). Em separado, a relação dos nomes dos professores.

VII. Demonstração de que a região possui condições materiais e

culturais adequadas ao funcionamento do curso e sobretudo de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio. Dividiremos a questão em duas partes: 1º - Condições materiais e culturais adequadas: Possui Bauru requisitos para o bom funcionamento de um centro de formação profissional médica? A resposta é positiva.

Cidade com população que ultrapassa 130.000 habitantes, situada no centro geográfico do Estado e que, mercê dessa posição e por ser o grande entroncamento das estradas de ferro e de rodagem, está fadada a ser, em breve prazo, verdadeira metrópole.

A abundância do fator humano é condição que garantirá, em quantidade e em variedade, a matéria, prima de um estabelecimento de ensino médico, que e o doente. É preciso não esquecer que Bauru drena toda a região oeste do Estado, parte de Mato Grosso e norte do Paraná. Isso e mais uma condição a garantir a presença e a diversificação nosológica do enfermo, tanto para o hospital, como para os ambulatórios. Já existe em Bauru um grande e moderno hospital, denominado de Santa Casa, com capacidade para até 500 leitos, que já foi oferecido, praticamente sem condições, para servir de hospital de ensino. Conta ainda a cidade com o hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência, com o hospital Aymores,

de hansenianos, com um hospital de doentes do aparelho nervoso, com um sanatório para tuberculosos e outras organizações de índole medica.

A cidade em si tem todas as características de uma cidade moderna: grande número de suas ruas, via de regra largas e merecendo a classificação de avenidas - já estão asfaltadas; possui hotéis de primeira categoria; é imenso o número de casas residenciais de categoria; possui clubes de alto gabarito, cinemas confortáveis; seu comércio é extremamente variado e amplo; já é sede de vários institutos de ensino superior e de numerosos colégios de curso secundário. Enfim Bauru apresenta condições que atraem o docente, que terá prazer em residir numa cidade generosa, acolhedora e confortável. Talvez seja oportuno assinalar que o corpo de médicos residentes na cidade já atinge a uma centena destes profissionais. 2º - Quanto às condições satisfatórias de ensino primário e médio, cabe às doulas Câmaras do 1º e 2º graus a resposta em face dos elementos oferecidos no processo e outros que julgar oportuno solicitar.

VIII. Prova de que a criação do curso representa realmente necessidade.

O tema foi desenvolvido anteriormente no corpo do parecer, concluindo-se pela afirmativa.

Oportuno transcrever-se que duas analisadas opiniões, emitidas por membros de Comissão Especial nomeada pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo para o estudo do assunto. Assim se manifesta o ilustre professor Paulo de Toledo Artigos:

"Neste momento, os governos Federal e Estadual insistem, exortando que a Universidade de São Paulo acolha um maior número de estudantes nos seus cursos profissionais.

Procurando colaborar neste sentido, o Magnífico Reitor determinou que se façam as averiguações e estudos de que resultem dados que permitam uma avaliação das reais condições da Universidade de São Paulo no que diz respeito a ampliação do seu corpo discente, desde já e nos próximos anos.

Creio que o pensamento geral dos professores da Universidade de São Paulo é que este aumento de alunos deve ser feito sem prejuízo da qualidade de ensino ministrado nos seus institutos e, também, sem desmerecer a pesquisa, desde que esta tenha sido uma condição principal entre as que projetaram nossa Universidade em plano de manifesta proeminência no setor do ensino superior do país.

Compete a esta comissão, que integro por honrosa indicação do Magnífico Reitor, apresentar ao Colendo Conselho

Universitário, para a sua superior e definitiva apreciação, o resultado que obtiver nas suas indagações no sentido de enquadrar a Universidade de São Paulo no anseio governamental da ampliação de vagas.

Neste sentido, data vênica, tomo a iniciativa de apresentar aos eminentes professores que compõem este grupo de estudos as excepcionais condições que possui a cidade de Bauru para a instalação de uma escola Médica, justamente uma das modalidades profissionais mais procuradas e em que o elevado número de candidatos a exames vestibulares é de fato impressionante".

Desenvolve ainda o ilustre professor argumentos e citada dos que comprovam sua assertiva (fls. 39 a 44 - volume I)

O eminente Professor Carlos da Silva Lacaz, também membro da Comissão, escreve em 1967:

" No que diz respeito as possibilidades de instalação de uma Faculdade de Medicina em Bauru, aproveitando o "núcleo" da Faculdade de Odontologia, nossa opinião é a de que cuidadosos estudos preliminares devem ser realizados antes, da efetivação dessa medida, possuindo Bauru excelentes condições para que, em caráter prioritário, lhe seja dada, futuramente, a possibilidade de ter uma Faculdade de Medicina em Bauru intimamente ligada a atual Faculdade de Odontologia.

Bauru, uma das principais cidades do Estado de São Paulo, possui hoje em dia população de 130.000 habitantes, estando situada no centro geográfico do Estado. Ela é a sede de um grande entroncamento de estradas de ferro e de rodagem, possuindo também excelentes hospitais que poderão servir de lastro para o ensino clínico. Assim, já existe em Bauru, em pleno funcionamento, um grande e moderno Hospital, denominado Santa Casa, com 350 leitos, além de um sanatório para tuberculosos (Sanatório Manoel de Abreu) e o Leprosa rio Aymorés, ambos podendo servir para o ensino da propedêutica e patologia médicas.

Estes fatos são muito importantes, pois a "Associação Brasileira de Escolas Médicas", ao estabelecer os requisitos mínimos para a criação de novas escolas médicas, recomendou a localização da escola em um núcleo populacional importante, com facilidade de comunicação e nível cultural elevado, além da presença, na área geográfica, de um número satisfatório de alunos potenciais, com nível adequado de instrução secundária. Importante, também, e a existência, na região, de um certo número de médicos que permita prover a ampliação e renovação satisfatórias do corpo docente.

Afluem para Bauru doentes de vários pontos do Esta

do e de outros Estados, razão pela qual tornar-se-á fácil o ensino prático de Medicina. Sem dentes e, portanto, sem hospitais, não se faz Medicina. O hospital deve ser o centro de todo o ensino médico, onde laboratoristas e clínicos se confundem, na aprendizagem e na investigação, já que a Medicina é uma só, nascida e vivida à beira do leito do enfermo, sempre em busca das incógnitas da patologia".

Possuindo o Executivo recursos de ordem financeira, acreditamos que Bauru, futuramente, deverá ser a sede de uma nova Escola Medica, dando-se àquela cidade prioridade na instalação de um grande centro médico, pelo motivos já assinalados".

IX. Orçamento discriminado, que indique o modo pelo qual se atendera à manutenção da Escola.

1. Como já tem sido ressaltado mais de uma vez, a parte básica do curso deverá se desenvolver sob a responsabilidade da Faculdade de Odontologia de Bauru. Assim, a sua direção já planejou as atividades e programou os recursos orçamentários colocados à sua disposição pela Universidade de São Paulo, de modo a não haver problemas de natureza financeira ao assumir os novos encargos. Para o exercício de 1971, foi concedida, para as despesas de custeio, verba da ordem de Cr\$ 7.108.000,00.

Considerando-se que foram reservados recursos para o próximo ano, visando à contratação de docentes e pessoal auxiliar complementar para as disciplinas envolvidas no convênio, é bem de se ver que não existirão necessidades de pessoal a descoberto.

No que se refere às despesas de material de consumo e serviços de terceiros, a Faculdade de Odontologia terá à sua disposição, em 1972, por conta ainda do orçamento da Universidade, um acréscimo de Cr\$ 635.000,00 em relação ao ano anterior, ou seja, Cr\$ 1.035.000,00 em 1971 e Cr\$ 1.670.000,00 em 1972, o que possibilitará ainda uma vez a responsabilidade de novos encargos.

Finalmente deve ser ressaltado que a Prefeitura Municipal já consignou para o orçamento de 1972 recursos da ordem de 3% sobre a sua receita destinados à Faculdade de Medicina. Ressalte-se que o orçamento da Prefeitura Municipal de Bauru para 1972 é de Cr\$ 31.300.000,00.

Deve ser lembrado, outrossim, que o curso ora pleiteado será pago e a anuidade fixada em termos de valor médio do que vem sendo cobrado pelas demais escolas do gênero, decorrendo daí novos recursos que serão canalizados para o mesmo fim.

Quanto a recursos para investimentos, não está ainda fixada a disponibilidade da Faculdade de Odontologia, em virtude da Secretaria do Planejamento não ter definido o montante destinado à Universidade de São Paulo. Entretanto, dentro do planejamento apresentado pela Universidade consta:

equipamento e instalação:	Cr\$ 1.015.025,52
material permanente:	Cr\$ 771.601,00
obras:	Cr\$ 1.280.000,00
T O T A L:	Cr\$ 3.066.626,52

Este total deverá sofrer reduções, mas que esperamos, inclusive, não sejam de grande monta.

As despesas relativamente aos anos próximos dizem respeito ao 2º ano do curso básico e à parte profissional, devendo ser esclarecido que:

- a. Quanto ao 2º ano do curso básico, a Faculdade de Odontologia terá, assim como no primeiro, necessidade apenas de uma pequena complementação do pessoal já existente nos seus departamentos, para o que já tem programação e previsões feitas no sentido de serem atendidas sem ônus adicional para a Universidade, além daquele decorrente da concessão do seu orçamento normal. O mesmo deve ser dito em relação a material de consumo e serviços de terceiros, uma vez que não há o que falar em equipamentos e instalações.
- b. Quanto à parte profissional, além da canalização de recursos decorrentes do orçamento da Prefeitura Municipal e da renda de anuidades, deve-se fazer menção especial aos provenientes da própria Santa Casa de Misericórdia. Assim, já a transformação do Hospital em Hospital-Escola acarretará a revalorização do leito-dia, originando recursos adicionais que, considerados nos padrões atuais, serão da ordem de Cr\$ 1.200.000,00, que serão aplicados especificamente na Faculdade de Medicina. Deve-se salientar que tão logo seja aprovada a instalação da Faculdade, serão fixados os novos valores dos leitos, ou seja, mesmo durante os primeiros anos do curso básico.

Por outro lado, a Coordenadoria Hospitalar do Estado, visando a ampliação do Hospital da Santa Casa de Bauru - acréscimo de 200 leitos - destinou o montante de Cr\$ 3.000.000,00 a serem aplicados durante 3 anos, a partir de 1972, prevendo-se inclusive reajustes anuais, o que criará condições de aprimoramento das atuais instalações.

Antes de encerrar esta exposição, que procuramos tornar o mais objetiva possível, devemos destacar o alto interesse de comunidades vizinhas a Bauru, que vêm participando já, em convênio, das atividades da Fundação Educacional e que manifestam grande expectativa para a concretização do objetivo ora colimado, uma vez que se beneficiarão com os efeitos da implantação de um Hospital de Clínicas em Bauru, a ponto de se disporem a uma colaboração direta no empreendimento.

X. Remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo e das taxas a serem cobradas dos alunos:

- a) - Corpo docente: A remuneração se fará obedecendo a escala de vencimentos do pessoal docente da Universidade de São Paulo, conforme o regime de trabalho. De modo geral, os docentes de disciplinas básicas deverão quase obrigatoriamente desenvolver suas atividades em RDIDP, enquanto os de disciplinas clínicas, sempre que possível, podendo contudo serem admitidos em regime de tempo completo e somente eventualmente em tempo parcial.

- b) - Pessoal técnico auxiliar e administrativo: O pessoal técnico auxiliar e administrativo, que trabalha junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, pertence à categoria de servidores autárquicos da Universidade, sendo remunerado conforme padrões próprios, os quais estão sendo reformulados, face à Lei da Paridade que estabelece equivalência salarial entre os três poderes.

Pessoal técnico auxiliar e administrativo a ser admitido por verbas provenientes da Fundação Educacional, o serão dentro da legislação trabalhista, respeitando-se os níveis remuneratórios dos autárquicos da Universidade de São Paulo.

A fixação da anuidade a ser paga pelos alunos será feita com base nos valores médios fixados pelas entidades congêneres.

XI. Declararão que os docentes aceitam as condições de trabalho propostas pelo Estabelecimento:

A aprovação pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru da celebração do convênio, reflexo da opinião do seu corpo docente, implica já no compromisso e aceitação tácita dos novos encargos. Os auxiliares de ensino e professores a serem admitidos juntamente, no ato deverão assumir compromisso quanto às condições do seu trabalho.

CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, como resultante dos elementos constantes dos processos, do conhecimento, "in loco", da situação de Bauru e, em particular, da entidade participante da iniciativa é que apresento o seguinte

VOTO: favorável à autorização para instalação da Faculdade de Medicina de Bauru, da Fundação Educacional de Bauru, na forma proposta, votando ainda, tendo em vista a documentação apresentada, pela autorização de funcionamento mediante duas condições prévias:

1. Que o ensino primário e médio do Município de Bauru esteja satisfatoriamente atendido, a juízo das duntas Câmaras de 1º e 2º graus.
2. Que o funcionamento só se torne efetivo após a expedição do decreto de autorização de funcionamento, pelo Exmo. Presidente da Republica.

Deixo de formular a exigência de instalações prévias ou concomitantes de colégio Técnico, porquanto a Fundação já o mantém, Lembro, entretanto, que, na reformulação do ensino do colégio, a fim de adaptá-lo a novas exigências da lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, deverão ser contempladas áreas médicas e pós-médicas nestes graus do ensino.

Ao emitir o voto acima, o Relator teve presente a recomendação do Sr. Ministro da Educação, eminente Senador Jarbas Passarinho^ entende que a aprovação, por parte do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, do pedido de instalação da Faculdade não implica em desatenção ao recomendado. Mas e sim um adiantamento do processo, tendo em vista as condições excepcionais que se apresentam para instalação dessa Faculdade com uma somação de esforços da Universidade de São Paulo, Fundação Educacional de Bauru, Santa Casa de Misericórdia de Bauru e das Prefeituras da região.

Consolida-se, assim, com o aproveitamento mais adequado da capacidade docente de professores da mais alta qualificação da Universidade de São Paulo, o melhor aproveitamento do equipamento e de espaços que, sem esse aproveitamento, estarão ociosos nos cursos básicos mantidos pela Faculdade de Odontologia de Bauru, da USP, que no caso serão de uso comum da Faculdade de Medicina. Atende-se assim a determinação de aproveitamento do existente, sobretudo de alta qualidade, para não duplicar, visando ao mesmo fim.

Ressalte-se, ainda, a existência em Bauru de um hospital talhado para hospital de ensino e atualmente usado somente na faixa assistencial.

Assim, pois, em face do que se verificará no processo e no parecer, os altos poderes federais terão ensejo de avaliar a consonância do voto com as recomendações ministeriais e as determinações legais e decidirem nos termos do artigo 47, da lei 5.540/68, com a sua atual redação.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 17 de novembro de 1971

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente-Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada nesta data, após votação e discussão, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 17 de novembro de 1971

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

* * *

O Parecer CEE-nº 215/72 foi aprovado na 408ª sessão plenária, hoje realizada, com declaração do voto dos nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Alpínolo L. Casali e Olavo Baptista Filho.

Sala Carlos Pasquale, 23 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente do CEE.

O Corpo Docente proposto é o seguinte:

Curso Básico

1. Departamento de Morfologia:

a. Citologia, Histologia e Embriologia

1. Luiz Ferreira Martins
2. Dagoberto Sottovia Filho
3. Maria Carmelina Leite Ribeiro

b. Anatomia

1. Hermídio Salzano
2. Paulo Ferraz da Costa
3. João Adolfo Caldas Navarro

c. Genética

Não consta do currículo odontológico, razão pela qual ainda não foram cogitados os especialistas a serem contratados.

2. Departamento de Patologia

a. Patologia Geral e Patologia Especial

1. Sérgio Augusto Catanzaro Guimarães
2. Navaldo Alie
3. Nelson Pinheiro Chagas

b. Microbiologia e Imunologia

1. Antônio Lázaro Valeriani
2. Duílio Péllegriano
3. Odila Pereira da Silva

c. Parasitologia

Não consta do currículo odontológico, será ainda introduzida no curso. Professor responsável: Paulo de Toledo Artigas

3. Departamento de Ciências Fisiológicas

a. Bioquímica

1. Carlos Eduardo Pinheiro
2. Olinda Tarzia
3. Eulázio Mikio Taga

b. Fisiologia, Farmacologia e Fundamentos de Terapêutica

1. Antônio Gabriel Atta
2. Roberto Loureiro Maringoni
3. Guaracy Rosa
4. José Eustáquio Alves Arrieiro

4. Bioestatística

1. Ney Moraes
2. Eymar Sampaio Lopes

* * *

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conselheiro Arnaldo Laurindo

1 - O pedido de autorização para o funcionamento da Faculdade de Medicina de Bauru, deveria, a nosso ver, ser examinado sob dois aspectos:

- 1º) - Tomado isoladamente quanto às condições materiais que permitem o funcionamento da escola;
- 2º) - Analisado quanto aos encargos e correlações decorrentes com a aplicação da Lei nº 5.692/71.

2 - Relativamente ao primeiro aspecto, nada temos a opor, quanto a aprovação do Parecer em tela.

3 - No que tange ao segundo, é de, especialmente, se ressaltar o disposto nos artigos 41 e 53 e respectivos parágrafos, da Lei nº 5.692, de 1971, que dispõem sobre a progressiva municipalização do ensino de 1º grau, e que por certo acarretarão dentro de breve maiores encargos aos municípios.

4 - Consequentemente, pedimos vênias para declarar, que seria prudente assegurar a necessidade de serem desde logo fixados compromissos com Bauru, pelos vizinhos municípios que irão valer-se do Hospital das Clínicas de colaborar na manutenção da referida escola.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1972.

a) Cons. Arnaldo Laurindo - Autor

A presente declaração de voto foi subscrita pelo Cons. Alpinolo Lopes Casali, que acrescenta outras considerações (anexas)

Subscrevo o voto do Conselheiro Arnaldo Laurindo.

- 1 - Em lugar de uma simples e platônica declaração dos Prefeitos de Presidente Alves, Piratininga, Agudos, Lençóis Paulista, Macatuba, Arealva, Iacanga e Reginópolis de que suas Prefeituras se dispõem a colaborar "com o empreendimento dentro das nossas possibilidades" (Fls. 196), cuja validade, se presume, será tão duradoura quanto seus mandatos, o certo, seria que apresentassem sua lei municipal, concretizando uma efetiva colaboração, dentro das possibilidades orçamentarias de cada Município.
- 2 - Se assim não lhes aproovessem, sendo pacífico, face à Constituição Federal e à Lei federal nº 5.692, de 1971, que os Municípios devem coparticipar com o Estado até que progressivamente, possam assumir o encargo de ministrar o ensino de 1º grau, no seu território, aquelas Prefeituras e, de modo especial, a de Bauru deveriam se ter comprometido a "municipalizar" gradualmente o ensino fundamental em seus respectivos Municípios.
- 3 - Assim, se, em tese, a pretensão da Fundação Municipal de Bauru, e válida, em concreto, não menos válida são as ponderações do Conselheiro Arnaldo Laurindo.
- 4 - Mais ainda.

A pretendida Faculdade de Medicina de Bauru terá como mantenedora a Fundação educacional de Bauru. À vista da Lei municipal nº 1.276, de 26 de dezembro de 1966, pela qual foi criada aquela Fundação e os termos da escritura de constituição da Fundação Educacional de Bauru por instrumento público, e da Lei Municipal nº 1584, de 22 de junho de 1971, criando a Faculdade, parece lícito afirmar-se que a Fundação, sob o ponto de vista jurídico, é passível de dúvida.

Declaração de voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali ref. ao Parecer CEE - n. 215/72

Tanto assim é que, a propósito dos exames vestibulares unificados, uma de suas escolas, em 1972, a considerou pessoa de direito privado, vir calada pois ao sistema federal de ensino e não a de São Paulo.

Em 23 de fevereiro de 1972.

Cons. Alpínolo Lopes Casali

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cons. Olavo Baptista Filho

Aprovo o Parecer nº 215/72, do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, autorizando a instalação da Faculdade de Medicina de Bauru, nos termos em que foi proposta, fundamentados no auxílio de entidades públicas e privadas, entretanto, desejo manifestar minha preocupação pela participação do município no financiamento do ensino superior, à vista da extrema gravidade hoje ocorrente na manutenção dos ensinos de 1º e 2º graus.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1972e

Cons. Olavo Baptista Filho -Autor